



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Educação Umariense Francisco F. Borges		
EMENTA: Credencia o Instituto de Educação Umariense Francisco F. Borges, INEP 23252774, no município de Umari, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4997641/2015	PARECER Nº 0959/2016	APROVADO EM: 21.09.2016

I – RELATÓRIO

Caylay Samara Sampaio Borges Moura, diretora do Instituto de Educação Umariense Francisco F. Borges, no município de Umari, por meio do processo nº 4997641/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Cel. Antônio Malheiros, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.310-000, no município de Umari, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 19.635.486/0001-62.

O corpo técnico-administrativo é representado pela professora Caylay Samara Sampaio Borges Moura, diretora com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 29980, e pela secretaria escolar, Eliene Ferreira Costa, Registro nº 2461.

O corpo docente dessa instituição é composto de 08 professores, sendo 50% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 24/05/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005-CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0959/2016

O acervo bibliográfico é constituído de 165 títulos para um total de 34 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,0 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0313/2016, de autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Instituto de Educação Umariense Francisco F. Borges, INEP 23252774, no município de Umari, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE